



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**Nº 29/2003**

**Brasília - DF, 18 de julho de 2003.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 29/2003**

**Brasília - DF, 18 de julho de 2003.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**

**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 369, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Cria a graduação honorífica de sargento-brigada e estabelece condições para o seu comissionamento..... 7

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 050-EME, DE 11 DE JULHO DE 2003**

Aprova a Orientação para a Elaboração dos Planos Básicos de Gestão Ambiental. .... 8

**PORTARIA Nº 051-EME, DE 14 DE JULHO DE 2003**

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Estudos Estratégicos do Exército..... 14

**PORTARIA Nº 052-EME, DE 15 DE JULHO DE 2003**

Revoga portarias de aprovação de Manuais de Campanha ou Instruções Provisórias. .... 17

**COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

**PORTARIA Nº 013-CPO, DE 14 DE JULHO DE 2003**

Fixa o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 31 de julho de 2003..... 18

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 039-SGEx, DE 15 DE JULHO DE 2003**

Aprova as Canções do Colégio Militar de Santa Maria, do Combatente Aeromóvel e do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado. .... 18

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2003**

Admissão na Ordem do Mérito Militar ..... 31

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2003**

Promoção na Ordem do Mérito Militar ..... 31

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2003**

Nomeação de Oficial-General ..... 31

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 653-MD, DE 15 DE JULHO DE 2003**

Designação para frequentar o Curso de Política e Estratégia Nacional (CUPEN), no Instituto de Altos Estudos Estratégicos (IAEE), em Assunção/Paraguai ..... 32

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 360, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição..... 32

**PORTARIA Nº 370, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Designação para a Força Tarefa do Exército Argentino, na Força de Paz em Chipre. .... 32

**PORTARIA Nº 371, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Designação para visita à empresa Rohde & Schwartz..... 33

**PORTARIA Nº 372, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispensa e designação para a função de instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior em El Salvador..... 33

**PORTARIA Nº 373, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispensa e designação para a função de instrutor do Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz (CAECOPAZ), na Argentina..... 34

**PORTARIA Nº 374, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispensa e designação para a função de oficial de ligação do Exército Brasileiro junto à Aviação do Exército da França..... 34

**PORTARIA Nº 375, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispensa e designação para a função de instrutor da Escola de Equitação na Venezuela. .... 34

**PORTARIA Nº 376, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispensa e designação para a função de instrutor de Pentatlo Militar na Academia Militar da Venezuela..... 35

**PORTARIA Nº 377, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Designação para o Campeonato Mundial de Triatlo do Conselho Internacional do Desporto Militar – CISM..... 35

**PORTARIA Nº 378, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Torna sem efeito a Portaria nº 291, de 30 de maio de 2003..... 36

**PORTARIA Nº 379, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Designação para adestramento no exterior. .... 36

<b><u>PORTARIA Nº 381, DE 9 DE JULHO DE 2003</u></b>	
Autorização para viagem de estudos.....	37
<b><u>PORTARIA Nº 382, DE 10 DE JULHO DE 2003</u></b>	
Designação de praças .....	38
<b><u>PORTARIA Nº 383, DE 10 DE JULHO DE 2003</u></b>	
Designação de Oficiais.....	38
<b><u>PORTARIA Nº 384, DE 10 DE JULHO DE 2003</u></b>	
Designação de praças .....	39
<b><u>PORTARIA Nº 385, DE 10 DE JULHO DE 2003</u></b>	
Designação de Oficial .....	39
<b><u>PORTARIA Nº 386, DE 11 DE JULHO DE 2003</u></b>	
Nomeação de oficial .....	39
<b><u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 281, DE 28 DE MAIO DE 2003</u></b>	
Apostilamento .....	40

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 040-SGEX, DE 16 DE JULHO DE 2003</u></b>	
Retificação de data de término de decênio da medalha militar.....	40

### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 079, DE 26 DE JUNHO DE 2003</u></b>	
Cancelamento de Punição Disciplinar .....	41
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 080, DE 26 DE JUNHO DE 2003</u></b>	
Retificação de Movimentação.....	41
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 081, DE 26 DE JUNHO DE 2003</u></b>	
Cancelamento de Punição Disciplinar .....	42
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 082, DE 26 DE JUNHO DE 2003</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar .....	42
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 084, DE 27 DE JUNHO DE 2003</u></b>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição .....	44
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 085, DE 27 DE JUNHO DE 2003</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar .....	45
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 092, DE 9 DE JULHO DE 2003</u></b>	
Ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais .....	46



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 369, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Cria a graduação honorífica de sargento-brigada e estabelece condições para o seu comissionamento.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvida a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Criar a graduação honorífica de sargento-brigada e estabelecer condições para o seu comissionamento.

Art. 2º Pode ser comissionado na graduação honorífica de sargento-brigada, o primeiro-sargento que satisfaça às exigências a seguir discriminadas, sendo-lhe privativo o uso da respectiva insígnia-distintivo:

I - exercer efetivamente o cargo de sargento ajudante, ajudante ou sargento auxiliar de pessoal na 1ª seção do estado-maior de organização militar (OM) operacional;

II - estar classificado no comportamento militar “excepcional”; e

III - possuir, considerando o Perfil do Avaliado, média aritmética igual ou superior a oito nos aspectos de “relacionamento” e de “trabalho”, respectivamente, previstos nas Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).

§ 1º O uso da insígnia-distintivo fica restrito ao período de comissionamento.

§ 2º O comissionamento é limitado ao efetivo exercício do cargo e enquanto mantidos:

I - a graduação de primeiro-sargento; e

II - o comportamento e a média especificados nos incisos II e III deste artigo, respectivamente.

Art. 3º Cabe ao comandante de OM operacional:

I - apresentar proposta de comissionamento e descomissionamento ao grande comando imediatamente superior;

II - transcrever em boletim interno (BI) da OM a decisão do grande comando imediatamente superior; e

III - participar o comissionamento e o descomissionamento à Diretoria de Movimentação, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação daquele ato em BI da OM, para cadastramento na Ficha Individual do militar comissionado.

Art. 4º Compete ao grande comando imediatamente superior à OM proponente aprovar e autorizar o comissionamento e o descomissionamento do militar proposto, publicando a decisão em BI.

Art. 5º Determinar à Secretaria-Geral do Exército que apresente, em até noventa dias a contar da data de publicação desta Portaria, proposta de modelo e uso nos uniformes militares da insígnia-distintivo de sargento-brigada.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar a Portaria Ministerial nº 1.388, de 29 de dezembro de 1972.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 050-EME, DE 11 DE JULHO DE 2003**

Aprova a Orientação para a Elaboração dos Planos Básicos de Gestão Ambiental.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 117 das IG 10-42 – Instruções Reguladoras para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria nº 041, do Comandante do Exército, de 18 de fevereiro de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria nº 738, do Comandante do Exército, de 11 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Orientação para a Elaboração dos Planos Básicos de Gestão Ambiental, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS BÁSICOS DE GESTÃO AMBIENTAL**

### **1. FINALIDADE**

Oferecer subsídios para a elaboração dos Planos Básicos de Gestão Ambiental e apresentar exemplos de programas voltados para a viabilização ambiental das atividades e empreendimentos militares, em consonância com o disposto na Política e na Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

### **2. OBJETIVOS**

Possibilitar ao Exército participar do esforço governamental na implementação da Política Nacional do Meio Ambiente.

Estimular o público interno a desenvolver uma mentalidade de prevenção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Proporcionar a capacitação e o treinamento de recursos humanos em gestão ambiental para atender às exigências da Força no contexto do mundo moderno.

Realizar a recuperação do meio ambiente, sempre que possível, nas áreas degradadas em consequência da realização de atividades e empreendimentos militares.



### 3. REFERÊNCIAS

- Lei nº 6.938, de 31 Ago 81 – Política Nacional do Meio Ambiente.
- Diretriz do Comandante do Exército.
- Sistema de Planejamento do Exército – SIPLEx.
- Port nº 001-EME-Res, de 13 Jan 2000 – Diretriz para Revisão de Políticas Específicas, Diretrizes Estratégicas e Planos Básicos do SIPLEx.
- Port nº 570, de 06 Nov 01 – Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (PGAEB).
- Port nº 571, de 06 Nov 01 – Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (DEGAEB).
- Port nº 80-EME, de 11 Out 02 – Normas para Elaboração e Avaliação dos Planos Básicos.

### 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Com o despertar da consciência ambiental, desenvolvida ao longo dos anos 80, fortaleceram-se as atenções e preocupações voltadas para a preservação do meio ambiente.

Com a realização, em 1992, da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também chamada Rio-92, foram firmados acordos e criado um programa voltado para o desenvolvimento sustentável, intitulado **Agenda 21**. Esse programa proporcionou considerável ampliação do escopo das discussões sobre meio ambiente e desenvolvimento, favorecendo o surgimento de novas leis para proteger e possibilitar a utilização, mais racional, dos recursos naturais.

Esse novo ordenamento ambiental pode ser constatado pela aprovação das leis referentes aos seguintes temas: Política Nacional de Recursos Hídricos (1997), Crimes Ambientais (1998), Poluição por Óleo (2000), Sistema Nacional de Unidades de Conservação (2000) e Política Nacional de Biodiversidade (2002).

O Comando do Exército, preocupado em disciplinar a realização das atividades e empreendimentos militares, de acordo com a legislação ambiental vigente, aprovou a Política de Gestão Ambiental e a Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

Com a finalidade de auxiliar na confecção dos Planos Básicos de Gestão Ambiental foi elaborada a presente orientação, contendo exemplos de diversos programas que buscam adequar a realização das atividades administrativas, logísticas e de preparo da Força Terrestre às leis ambientais existentes no País, sem, contudo, perder a sua operacionalidade e sem desviá-la da sua missão constitucional.

### 5. CUIDADOS ESSENCIAIS COM O MEIO AMBIENTE

a. Compete a todos os Escalões de Comando, por ocasião da realização de atividades ou empreendimentos militares, adotar as medidas adequadas para a preservação do meio ambiente e para a sua recuperação, quando for o caso.

b. Para determinadas atividades de adestramento da tropa, nas áreas de instrução, deverão ser avaliados os riscos de danos que estas poderão representar para o meio ambiente, com a finalidade de adotar medidas impeditivas ou mitigadoras do impacto ambiental, principalmente na implementação das seguintes ações:

- corte de árvores em Áreas de Preservação Ambiental (APA);
- caça a animais silvestres;

- limpeza de campos de tiro;
  - realização de trabalhos de Organização do Terreno (OT);
  - realização de tiros de armas de qualquer calibre com munições que possam provocar incêndios ou outros danos ambientais;
  - controle da instrução de Guerra Química, Bacteriológica e Nuclear quanto ao uso adequado de artefatos bélicos lesivos ao meio ambiente e quanto ao seu grau de poluição;
  - uso de áreas para estacionamento de tropas; e
  - uso de cursos d'água.
- c. Nas atividades de rotina das Organizações Militares, deverá ser dado o destino ambientalmente adequado aos:
- dejetos líquidos (óleos, lubrificantes, combustíveis, solventes, etc);
  - resíduos sólidos (lixo doméstico, lixo hospitalar, baterias e pilhas)
  - resíduos gasosos (controle e fiscalização do nível da emissão de gases das viaturas).

## **6. EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Para a correta aplicação da Política e da Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército será necessário estimular os militares a desenvolverem uma consciência preservacionista dos recursos naturais.

O Sistema de Ensino do Exército representará importante ferramenta na consecução desse objetivo, considerando que o Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) deverá incluir, nos currículos escolares, nos diversos estabelecimentos de ensino, disciplina ou assunto sobre Educação Ambiental, com adoção de propostas pedagógicas, visando à formação da consciência, adoção de atitudes e difusão do conhecimento, voltadas para a proteção do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais.

O Comando de Operações Terrestres (COTer) deverá estudar a inserção da matéria Educação Ambiental, nos Programas – Padrão de Instrução (PPI), com a finalidade de orientar os soldados sobre a necessidade de preservar o meio ambiente, sempre que possível, durante a realização das atividades e empreendimentos militares.

O DEP deverá estudar a viabilização da capacitação e do treinamento de recursos humanos em gestão ambiental, para formar especialistas e técnicos na área, com a finalidade de se tornarem difusores do assunto, assessorarem os diversos escalões de comando na realização de atividades e empreendimentos militares, bem como o Comando do Exército na condução e no aperfeiçoamento da Política e da Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro e na defesa dos interesses da Força nas questões sobre meio ambiente.

## **7. PROGRAMAS DE GESTÃO AMBIENTAL**

- a. Os Programas de Gestão Ambiental, apresentados como exemplos, encontram-se no Anexo I.
- b. A aplicação de um Programa de Gestão Ambiental por um Órgão de Direção Setorial (ODS) deverá implicar na elaboração de um Plano Básico de Gestão Ambiental.

## **8. PLANO BÁSICO DE GESTÃO AMBIENTAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

a. O Plano Básico de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (PBGAEB) está previsto na DEGAEB, que integra o SIPLEx-5.

b. Os ODS que desenvolverem atividades ou empreendimentos passíveis de provocarem danos ou degradação ao meio ambiente deverão elaborar os respectivos Planos Básicos de Gestão Ambiental para comporem o PBGAEB.

c. Os Planos Básicos de Gestão Ambiental deverão conter, em princípio, as seguintes informações: finalidade; objetivo(s) a atingir; ações a realizar; metas a serem atingidas; prazos; prioridades para o atingimento das metas; indicador(es) de desempenho; cronograma de atividades; recursos necessários para o atingimento da meta/objetivo; responsabilidades; atribuições; gerente(s); parceiros(se for o caso) e outras informações julgadas necessárias.

d. Os Planos Básicos de Gestão Ambiental poderão conter, ainda, no que lhes couber, as seguintes informações: avaliação de danos ao meio ambiente (que poderão ser causados pela realização de determinadas atividades ou empreendimentos); mitigação do impacto ambiental (desenvolvimento de ações com o propósito de evitar ou minimizar possíveis impactos que serão provocados ao meio ambiente); polígono de tiros (procedimentos adotados para a destruição de engenhos bélicos falhados após a realização do tiro, isolamento e identificação dessa área, etc...); manejo na área de instrução (possibilidade de alternar o local das instruções para evitar ou minimizar o dano ambiental causado pelo uso excessivo de determinado espaço da área); óbices (falta de recursos orçamentários, dificuldade de controle da área, campo de instrução contido em Área de Preservação Ambiental, etc...); atividades e empreendimentos submetidos a licenciamento ambiental; ações de gestão ambiental realizadas.

e. Os ODS deverão encaminhar ao Estado-Maior do Exército (EME) as propostas dos seus respectivos Planos Básicos de Gestão Ambiental para avaliação e consolidação e, a partir de 2004, anualmente, até 15 de março, as atualizações julgadas necessárias.

f. O COTer consolidará e encaminhará ao EME, os Planos Básicos de Gestão Ambiental elaborados pelos Comandos Militares de Área, referentes aos campos de instrução e envolvendo a instrução militar e a sua interferência ao meio ambiente, observando o prazo para encaminhamento conforme o item anterior.

g. Após a consolidação pelo EME e a aprovação pelo Comandante do Exército, o PBGAEB fará parte do SIPLEx-6.

## **9. CONCLUSÃO**

O Exército Brasileiro sempre se preocupou em preservar o meio ambiente, principalmente nas áreas de instrução, por necessidade óbvia de realizar seus exercícios nas condições mais próximas possíveis do real.

Com o surgimento das leis que visam a proteger o meio ambiente, os integrantes da Força são levados a tomar precauções adicionais no planejamento e na execução dos exercícios de adestramento da tropa e nas suas atividades rotineiras no aquartelamento, para não incidirem no descumprimento dessas leis.

A Orientação para a Elaboração dos Planos Básicos de Gestão Ambiental apresenta, em anexo, exemplos de programas que permitirão a implementação da Política e da Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental, pelos ODS, possibilitando ao Exército cumprir a legislação ambiental em melhores condições, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente.

**(ARMAS NACIONAIS)**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**ANEXO I**

**EXEMPLOS DE PROGRAMAS DE GESTÃO AMBIENTAL**

<b>PROGRAMA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Programa de Educação Ambiental	Estudar a inclusão da matéria Educação Ambiental no currículo das escolas militares, a partir de 2004.	DEP	- Art. nº 225 da CF. - Leis ambientais.
	Estudar a inclusão da matéria Educação Ambiental nos Programas – Padrão de Instrução (PPI), e nas Instruções de Quadros para oficiais, subtenentes e sargentos, a partir de 2004.	COTER	- Port nºs 570 e 571, de 06 Nov 01, do Cmt Ex.
Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Área Ambiental	Prever bianualmente a realização de Curso de Especialização em Gestão Ambiental, em instituição educacional civil, pública ou privada, com oferta de 3(três) vagas para oficiais do EME, DEC e IME.	DEP	- Art. nº 225 da CF.  - Port nºs 570 e 571, de 06 Nov 01, do Cmt Ex.
	Prever bianualmente a realização de Curso de Especialização em Direito Ambiental, em instituição educacional civil, pública ou privada, com oferta de 1(uma) vaga para oficial do EME.		
	Prever anualmente estágio de Gestão Ambiental, em instituição educacional civil ou militar, com oferta de vagas para oficiais das Regiões Militares.		

<b>PROGRAMA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Programa de Recuperação de Áreas Degradadas	Levantar os procedimentos a serem implementados para a recuperação de áreas degradadas pela realização de atividades e empreendimentos militares, em tempo de paz.	COTER/Comdo Mil A	- Leis ambientais. - Port nº 113, de 29 Dez 95, IBAMA.
Programa de Gerenciamento de Resíduos de Obras de Engenharia	Estabelecer procedimentos necessários para o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados pelos diversos tipos de obras de engenharia.	DEC	- Leis ambientais. - Resolução do CONAMA nº 307, de 05 Jul 02.
Programa de Ocupação e Uso dos Campos de Instrução	Estudar e expedir ordens para disciplinar a ocupação e o uso dos Campos de Instrução, preocupando-se com a preservação do Meio Ambiente, tendo especial atenção para com os recursos hídricos, a flora e a fauna silvestres.	COTER/Comdo Mil A	- Leis ambientais.
Programa de Ocupação e Uso do Campo de Provas da Marambaia	Estabelecer procedimentos para delimitar e controlar as áreas destinadas à realização de provas de artefatos de emprego militar e à construção de instalações, preocupando-se com a preservação das restingas e dos mangues existentes e de seus ecossistemas.	SCT	- Leis ambientais.
Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Produzidos em Estabelecimentos de Serviço de Saúde	Estabelecer procedimentos para dar o destino ambientalmente adequado aos resíduos sólidos produzidos nos Estabelecimentos de Saúde, de acordo com a legislação ambiental existente.	DGP	- Resolução do CONAMA nº 283, de 12 Jul 01.
Programa de Processamento de Efluentes Resultantes da Fosfatização de Armamento	Estabelecer procedimentos para dar o destino ambientalmente adequado aos efluentes resultantes da fosfatização de armamento. Identificar o equipamento existente e o necessário para processar o tratamento desses resíduos.	DLog	- Leis ambientais. - Lei nº 6.938, de 31 Ago 81.

## **PORTARIA Nº 051-EME, DE 14 DE JULHO DE 2003**

Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Estudos Estratégicos do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do Centro de Estudos Estratégicos do Exército.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO**

#### **1. FINALIDADE**

Orientar a implantação e o funcionamento do Centro de Estudos Estratégicos do Exército (CEEEEx).

#### **2. REFERÊNCIA**

Diretriz Geral Ostensiva do Comandante do Exército, de 03 de fevereiro de 2003.

#### **3. OBJETIVOS**

- a. Definir a missão, a organização e os encargos do CEEEx.
- b. Estabelecer as fases de implantação e as atribuições dos diferentes órgãos envolvidos.

#### **4. CONCEPÇÃO GERAL**

a. O Centro de Estudos Estratégicos estará subordinado ao Chefe do Estado-Maior do Exército, devendo estudar e propor políticas e estratégias de nível militar (não operacional), bem como acompanhar e avaliar, no nível nacional, políticas e estratégias ligadas aos interesses da Força.

b. Os estudos produzidos pelo Centro de Estudos Estratégicos devem orientar o Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx) e servir aos planejamentos do Órgão de Direção Geral (ODG) e dos Órgãos de Direção Setorial (ODS).

c. O CEEEx produzirá cenários que servirão como suporte ao planejamento da Força, embasado em visão prospectiva, que responda com eficácia e efetividade aos desafios ditados pela evolução da conjuntura, pela mutação dos ambientes e que oriente as decisões presentes, com vistas à construção de trajetórias para o Exército na direção do futuro desejado.

d. A construção de cenários prospectivos deve ser conduzida com base em metodologia moderna e dentro de horizontes temporais delimitados, com vistas a prever, impulsionar e acompanhar o processo de evolução do Exército.

e. A revisão do planejamento estratégico do Exército deve ser feita de forma planejada, em princípio a cada 02 (dois) anos, ou de forma inopinada, sempre que ocorrer uma mudança significativa nos ambientes interno ou externo, que afete de modo crítico os cenários prospectivos elaborados. Entre uma revisão prevista e outra, o CEEEx fará a análise do SIPLEx, particularmente dos Planos Básicos Setoriais (SIPLEx-6), visando a plena integração destes ao planejamento global do Exército.

f. Os integrantes do CEEEx não devem receber outras atribuições, pois devem se ocupar, exclusivamente, com tarefas relacionadas à Análise Prospectiva e ao Diagnóstico Estratégico.

## 5. MISSÃO DO CEEEx

a. Conduzir estudos prospectivos de interesse do Exército.

b. Avaliar as conjunturas nacional e internacional para determinar situações, na área externa ao EB, que aconselhem iniciativas da Força para superar conflitos e crises ou para atender interesses da defesa nacional.

c. Realizar estudos e propor políticas e estratégias que extrapolem o nível estratégico-operacional.

d. Assessorar o Centro de Comando e Controle da Força Terrestre (CC<sup>2</sup>FTer), quando este for ativado.

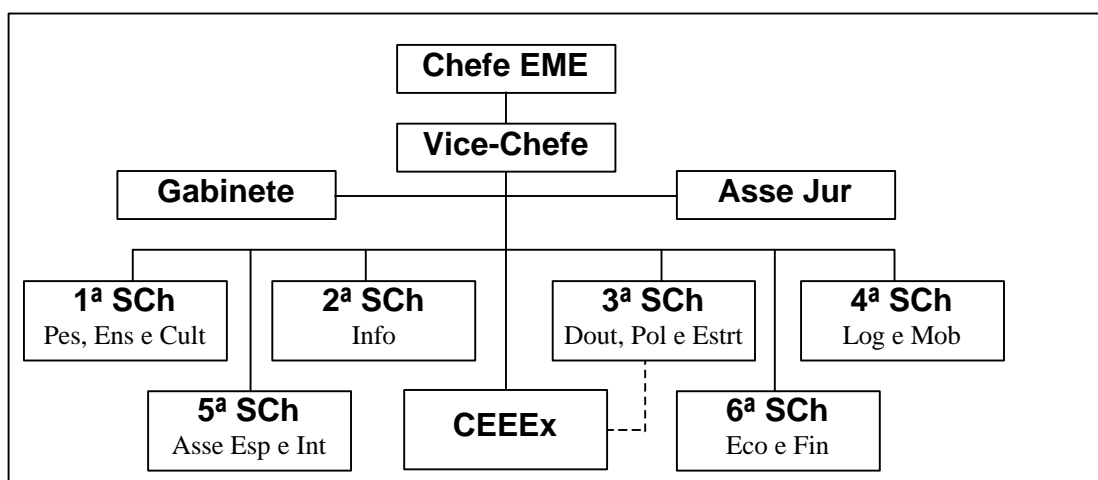
e. Promover e participar de reuniões, seminários, painéis e eventos similares, com os segmentos político, judiciário, acadêmico, empresarial e outros, no sentido de estimular a sociedade a refletir sobre a importância da defesa nacional.

f. Coordenar, por intermédio de canal técnico a ser estabelecido, o trabalho das diversas Assessorias e Centros de Estudos Estratégicos - existentes ou a serem criados no âmbito da Força - de forma a uniformizar procedimentos, estudos e atividades ligados ao assunto, evitando a dispersão de esforços e recursos.

g. Manter a ligação com entidades similares do Ministério da Defesa, das demais Forças Armadas e de outras entidades públicas ou privadas.

## 5. ORGANIZAÇÃO

a. Estrutura Organizacional (Posicionamento na estrutura do EME)



\_\_\_\_\_ Subordinação

----- Vinculação

b. Efetivos:

- Chefia - 01 Cel QEMA, com o CPEAEx ou equivalente.

- Analistas - 05 Cel QEMA, com o CPEAEx ou equivalente.

- Secretário - 01 TC QEMA.

- Turma de Serviços Auxiliares. - 01 1º/2º Sgt, 02 Cb Op Micro e 01 Sd (NB).

## 6. FASES DA IMPLANTAÇÃO

FASES	ATIVIDADE	Respon-sável
1ª Fase Até Dez 2003	<ul style="list-style-type: none"><li>- Consolidar os estudos visando a implantação do CEEEx.</li><li>- Elaborar o ato normativo de criação e funcionamento do CEEEx.</li><li>- Designação dos integrantes do Núcleo do CEEEx; *(1)</li><li>- Nomeação do gerente de implantação.</li><li>- Preparação das instalações, aquisição do material, equipamento e definição dos softwares.</li><li>- Definição do Quadro de Cargos (efetivo).</li><li>- Reunião da documentação de interesse do Centro.</li><li>- Atualização de conhecimentos específicos por parte dos integrantes do Centro.</li></ul>	EME
2ª Fase Até Dez 2004	<ul style="list-style-type: none"><li>- Início do funcionamento do núcleo do Centro.</li><li>- Início dos trabalhos de elaboração dos cenários. *(2)</li><li>- Participar de atividades externas que digam respeito a estudos prospectivos ou de interesse para o planejamento estratégico do Exército.</li></ul>	3ª Sch/ EME
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Designação dos demais integrantes do CEEEx *(3)</li></ul>	DGP
3ª Fase Até Dez 2005	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar a revisão programada do SIPLEX, e propor sugestões para atualizar o planejamento estratégico do Exército</li><li>- Propor o Realinhamento Estratégico dos planejamentos setoriais (Planos Básicos), se for o caso.</li><li>- Participar de atividades externas que digam respeito a estudos prospectivos ou de interesse para o planejamento estratégico do Exército.</li></ul>	EME

\*(1) 03 Coronéis (com CPEAEx ou equivalente), 01 TC QEMA e praças do EME.

\*(2) Com o apoio do CPEAEx/ ECEME.

\*(3) 03 Coronéis com CPEAEx ou equivalente.

## 7. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército (EME)

1) Baixar os atos necessários à execução desta Diretriz.

2) Realizar o planejamento orçamentário e assegurar a disponibilização de recursos para a implantação do CEEEx.

### b. Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

Realizar as movimentações necessárias para o preenchimento dos cargos previstos no QCP do CEEEx, a ser elaborado pelo EME.

### c. Órgãos de Direção Setorial (ODS) e Comandos Militares de Área (C Mil A)

1) Designar, sem isto que acarrete aumento de cargos/efetivos, o órgão/seção pertencente à sua estrutura organizacional que se ligará, tecnicamente, ao CEEEx (Seção de Planejamento e Cooperação, por exemplo), informando, posteriormente, ao EME.



2) Por intermédio do órgão/seção designado, alimentar o CEEEx, de forma contínua, com os conhecimentos produzidos em sua respectiva área de jurisdição/atuação, de modo a contribuir para a elaboração e monitoramento de cenários, com vistas à realimentação do SIPLEEx.

3) Promover e participar, em suas respectivas áreas de jurisdição, mediante coordenação com o CEEEx, reuniões, seminários, painéis e eventos similares que sejam do interesse do planejamento estratégico do Exército.

d. Órgãos de Assessoramento do Gabinete do Comandante:

Quando solicitado e autorizado pelo Comandante do Exército:

- interagir com o CEEEx para que se identifique as necessidades de conhecimento de nível estratégico do Exército; e

- apoiar os trabalhos do CEEEx, produzindo e fornecendo os conhecimentos gerais e/ou específicos necessários, visando a otimizar as atividades e os produtos decorrentes dos estudos realizados pelo mesmo.

**PORTARIA Nº 052-EME, DE 15 DE JULHO DE 2003**

Revoga portarias de aprovação de Manuais de Campanha ou Instruções Provisórias.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 106 e 113 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias abaixo, por perda de objeto, em virtude dos Manuais de Campanha ou Instruções Provisórias não se aplicarem à atual Doutrina Militar Terrestre:

<b>ATO DE APROVAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>
Port Nº 84-EME	13 Ago 70	<b>IP 1-2</b> - Operações Conjuntas Ar-Terra
Port Nº 1345-GB	15 Jun 61	<b>C 3-50</b> - A Companhia e o Batalhão Químico de Geradores de Fumaça 17
Port Nº 027-EME	11 Mai 79	<b>C 23-80</b> - Canhão 57mm Sem Recuo M18A1
Port Nº 050-EME	15 Jul 80	<b>C 23-80</b> - Canhão 57mm Sem Recuo M18A1 (M1)
Port Nº 164-EME	22 Ago 72	<b>C 24-8</b> - Exploração em Teletipia
Port Nº 42-EME	28 Fev 73	<b>IP 30-16</b> - Informações Técnicas
Port Nº 181-GB	08 Jun 65	<b>C 42-5</b> - Unidades do Serviço de Veterinária
Port Nº 1611-GB	30 Jul 64	<b>C 42-10</b> - Serviço de Veterinária em Campanha
Port Nº 20-EME	29 Nov 67	<b>C 42-15</b> - Inspeção de Alimentos em Campanha
Port Nº 83-EME	19 Set 69	<b>C 42-30</b> - Adestramento e Emprego de Cães-de-Guerra
Port Nº 083-EME	31 Out 68	<b>C 100-20</b> - Guerra Revolucionária

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

### **PORTARIA Nº 013-CPO, DE 14 DE JULHO DE 2003**

Fixa o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 31 de julho de 2003.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo “A” às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria nº 575-B, de 7 de novembro de 2002, do Comandante do Exército, de acordo com o estabelecido no art. 21, alínea “a”, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – LPOAFA), em consequência das Listas de Escolha publicadas no Boletim Especial do Exército nº 03, de 2 de julho de 2003, e tendo por base o Decreto nº 4.575, de 14 de janeiro de 2003, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2003, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 31 de julho de 2003, na forma que se segue:

- I - para promoção a oficial-general-de-exército: 00 (zero) vaga;
- II - para promoção a oficial-general-de-divisão combatente: 01 (uma) vaga;
- III - para promoção a oficial-general-de-divisão engenheiro militar: 01 (uma) vaga;
- IV - para promoção a oficial-general-de-divisão intendente: 00 (zero) vaga;
- V - para promoção a oficial-general-de-divisão médico: 00 (zero) vaga;
- VI - para promoção a oficial-general-de-brigada combatente: 04 (quatro) vagas;
- VII - para promoção a oficial-general-de-brigada engenheiro militar: 01 (uma) vaga;
- VIII - para promoção a oficial-general-de-brigada intendente: 00 (zero) vaga; e
- IX - para promoção a oficial-general-de-brigada médico: 00 (zero) vaga.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 039-SGEx, DE 15 DE JULHO DE 2003**

Aprova as Canções do Colégio Militar de Santa Maria, do Combatente Aeromóvel e do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopulsado.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 355, de 16 de julho de 1993, e fundamentado em parecer favorável do Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Canções:

- do Colégio Militar de Santa Maria, com letra e música do SO Mus Aer Alcyr Rodrigues dos Santos;
- do Combatente Aeromóvel, com letra do 3º Sgt Mus Francisco de Assis Esteves Nogueira e música do Sub Ten R/1 Francisco Carlos Felício; e

- do 29º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, com letra do Cap Jefferson Zacaron Werneck e música do 2º Sgt Mus José Alves de Souza.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **CANÇÃO DO COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA**

**Autor: SO Mus Aer Alcyr Rodrigues dos Santos**

### **I**

Com a aurora a despontar no horizonte  
E a nobreza da cultura secular,  
Algo forte, destemido, entre montes  
Faz nascer novo sol que irá brilhar.  
Na conquista da nossa cidadania,  
Almejamos estudar e pesquisar,  
Com devoção e total galhardia  
E pela glória do Colégio Militar.

#### **Estribilho:**

“Garra, determinação,  
Ordem e disciplina  
Fazem nossa união.  
Raça, ética e trabalho:  
Este é o nosso lema;  
Eis a grande missão”.

### **II**

Constituímos a beleza desta terra,  
Na pujança da ciência de aprender,  
Com destino que o futuro nos espera,  
Conscientes das tarefas a vencer.  
Nossos mestres, professores dedicados,  
Na matéria de moldar o nosso perfil  
Com o saber engajados na luta  
Pelo progresso e a grandeza do Brasil.

#### **Estribilho:**

**BRASIL!**

# Canção do Colégio Militar de Santa Maria

Autor: SO Mús Aer Alcyr Rodrigues dos Santos

1  
marcial = 116

6  
FIM  
Com a au - ro - ra a des - pon - tar no ho - ri -  
tui - mos a be - le - za des - ta

11  
zon - te - ra, E a no - bre - za da cul - tu - ra se - cu - lar,  
11 Na pu - jan - ça da ci - ên - cia de a - pren - der,

16  
Al - go for - te, des - te - mi - do, en - tre mon - tes - Faz nas -  
16 Com des - ti - no que o fu - tu - ro nos es - pe - ra, Cons - ci -

21  
cer no - vo sol que i - rá bri - lhar. Na con - quis - ta da  
21 en - tes das ta - re - fas a ven - cer. Nos - sos mes - tres, pro - fes -

(CMSM - contin.)

26



nos - sa ci - da - da - ni - a, Al - me - ja - mos es - tu - dar e pes - qui -  
so - res de - di - ca - dos, Na ma - té - ria de mu - dar o nos - so per -

31



sar, fil Com de - vo - ção e to - tal ga - lhar - di - a  
Com o sa - ber en - ga - ja - dos na lu - ta

36



E pe - la glô - ria do Co - lé - gio Mi - li - tar.  
Pe - lo pro - gres - so e a gran - de - za do Bra - sil.

41 **Estribilho**



"Gar - ra, de - ter - mi - na - ção, Or - dem e dis - ci - pli - na

46



Fa - zem nos - sa u - ni - ão. Ra - ça, é - ti - ca e tra -

(CMSM - contin.)

51  
ba - lho: Es - te é o nos - so le - ma; Eis a gran - de mis -  
51  
55  
são". Eis a gran - de mis - são  
59  
2. Cons - ti - são. Bra - sil. D.C. p/ Fim

The musical score consists of three systems of staves. The first system (measures 51-54) features a vocal line and a piano accompaniment. The second system (measures 55-58) includes a first ending bracket and a second ending. The third system (measures 59-60) contains a Coda section and a double bar line with 'D.C. p/ Fim'.

Impresso no Centro de Documentação do Exército  
Brasília-DF, Jun/2003.

## CANÇÃO DO COMBATENTE AEROMÓVEL

**Letra: 3º Sgt Francisco de Assis Esteves Nogueira**

**Música: Subten R1 Francisco Carlos Felício**

### I

Ombro a ombro, marcharemos sem cansaço  
Por amor à Pátria amada, mãe gentil  
Em defesa desta terra estaremos  
Nós somos glória, filhos somos do Brasil.

#### **Estrilho:**

Filhos do Sul e do Norte  
Somos nós vanguardeiros  
Somos nós os pioneiros  
Combatente Aeromóvel brasileiro.

### II

Não importa a rajada da metralha  
Não tememos o estrondo do canhão  
Lutaremos sempre à frente da vanguarda  
Estamos prontos a cumprir qualquer missão.

#### **Estrilho:**

### III

Combatente Aeromóvel do futuro  
A fronteira é este céu azul anil  
Somos elos deste Exército de glórias  
Em carne e sangue, somos partes do Brasil.

#### **Estrilho:**

# Canção do Combatente Aeromóvel

Letra: 3º Sgt Francisco de Assis E. Nogueira

Música: ST R1 Francisco Carlos Felício

1 Marcial = 116

1

8

Om - bro\_a om - bro, mar - cha - re - mos sem can - sa - ço Por a -  
por - ta a ra - ja - da da me - tra - lha Não te -  
ten - te\_A - e - ro - mó - vel do fu - tu - ro A fron -

13

mor à Pá - tria\_a - ma - da, mãe gen - til Em de - fe - sa des - ta  
me - mos o es - tron - do do ca - nhão Lu - ta - re - mos sem - pre à  
tei - ra\_ê es - tè céu a - zul a - nil So - mos e - los des - te\_E

18

ter - ra es - ta - re - mos Nós so - mos glò - ria, fi - lhos so - mos do Bra -  
fren - te da van - guar - da Es - ta - mos pron - tos a cum - prir qual - quer mis -  
xér - ci - to de gló - rias Em car - ne\_e san - gue, so - mos par - tes do Bra -

18

Detailed description: This is a musical score for a march. It consists of four systems of music. Each system has a vocal line (treble clef) and a piano accompaniment line (bass clef). The key signature has one flat (B-flat), and the time signature is 2/4. The tempo is marked 'Marcial = 116'. The lyrics are in Portuguese and describe the role of an air assault soldier. The score includes various musical notations such as notes, rests, and dynamic markings.



23 **Estrilho**

sil. Fi-lhos do Sul e do Nor-te So-mos  
são.  
sil.

29

nós van-guar-dei-ros So-mos nós os pi-o-nei-ros

36

Com-ba-ten-te\_A-e-ro-mó-vel bra-se-lei-ro. 1ª/2ª v. 2. Não im- 3. Com-ba-

41 **D.C. ao Coda**

lei-ro. 3ª v.

Impresso no Centro de Documentação do Exército  
Brasília-DF, Junho/2003

## CANÇÃO DO 29º GAC-AP - GRUPO HUMAITÁ

**Letra: Cap Jefferson ZACARON Werneck**

**Música: 2º Sgt José ALVES de Souza**

### I

Grupo Humaitá  
Seu passado de glória contagia  
Nossos corações  
Hoje e sempre a labutar com galhardia  
Proteger a nossa terra  
Nosso povo e nossas tradições  
É o lema de seus soldados  
Brasileiros de todos os rincões.

### **Estribilho:**

No campo de batalha foi criado  
Em Humaitá a sua têmpera forjou  
Em combate pelo fogo batizado  
O legado de Mallet perpetuou  
Com o clarão dos obuseiros  
A iluminar a imensidão  
Sempre alerta e atuante  
Na história da nossa nação.

### II

Do cavalo ao blindado  
Com bravura a pulsar  
O coração de seus soldados  
Que têm do que se orgulhar  
E se a Pátria nos chamar  
Estaremos prontos a lutar  
Com ousadia varonil  
Pela glória do nosso Brasil!

### **Estribilho:**

# Canção do 29º GAC-AP

Letra: Cap Jefferson Zacaron Werneck

Música: 2º Sgt Mús José Alves de Souza

Marcial = 116

The musical score is written for piano in 2/4 time with a key signature of one flat (Bb). It consists of six systems of music, each with a vocal line and a piano accompaniment line. The score includes various musical notations such as treble and bass clefs, time signatures, key signatures, and dynamic markings. There are several triplet markings (indicated by a '3' in a box) and slurs. The lyrics are written below the vocal line.

1 Gru - po — Hu - ma - i - tá — Seu pas -

7 sa - do de gló - ria con - ta - gi - a — Nos — sos co - ra -

13 ções — Ho - je e sem - pre a la - bu - tar com ga - lhar - di - a — Pro - te -

19 ger — a nos - sa ter - ra — Nos - so po - vo e nos - sas tra - di -

31

ções ————— É o le - ma ————— de seus sol - da - dos ————— Bra - si -

37

lei - ros de to - dos os rin - cões. ————— No cam - po de ba - ta - lha foi cri -

43

a - do Em Hu - ma - i - tá a su - a têm - pe - ra for - jou ————— Em com -

49

ba - te pe - lo fo - go ba - ti - za - do ————— O le - ga - do de Mal - let per - pe - tu -

55

ou ————— Com o cla - rão ————— dos o - bu - sei - ros ————— A i - lu - mi -

61

nar a i-men-si-dão Sem-pre a-ler-ta é a-tu-

67

an-te Na his-tó-ria da nos-sa na-ção. Do ca-

73

va-lo ao blin-da-do Com bra-vu-ra a pul-

79

sar O co-ra-ção de seus sol-da-dos Que têm do

85

que se or-gu-lhar E se a Pá-tria nos cha-

91

mar ————— Es - ta - re - mos pron - tos a lu - tar —————

91

97

Com ou - sa - di - a va - ro - nil ————— Pe - la gló - ria do nos - so Bra

97

103

**D.S. ao Coda**  $\Theta$

sil! ————— No ————— -ção. —————

103

110

110

Impresso no Centro de Documentação do Exército  
Brasília-DF, Junho/2003

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2003**

Admissão na Ordem do Mérito Militar

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

**ADMITIR**

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar:

I - NO GRAU DE COMENDADOR:

o Brigadeiro-do-Ar PAULINO LOPEZ BERNAL, dos Estados Unidos Mexicanos; e

II - NO GRAU DE OFICIAL:

o Coronel DARDO ENRIQUE GROSSI IGLESIAS, da República Oriental do Uruguai.

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2003**

Promoção na Ordem do Mérito Militar

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

**PROMOVER**

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande Oficial, o Doutor ROBERTO DUAILIBI.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 132, de 11 de julho de 2003 – Seção 1).

**DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2003**

Nomeação de Oficial-General

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais, no âmbito do Comando do Exército:

General-de-Brigada Combatente JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Comandante da 11ª Região Militar, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática; e

General-de-Brigada Engenheiro Militar UMBERTO RAMOS DE ANDRADE, para exercer o cargo de Chefe do Centro Tecnológico do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 132, de 11 de julho de 2003 – Seção 2).

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 653-MD, DE 15 DE JULHO DE 2003**

Designação para freqüentar o Curso de Política e Estratégia Nacional (CUPEN), no Instituto de Altos Estudos Estratégicos (IAEE), em Assunção/Paraguai

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve:

Designar o Ten Cel Art ENIO ZANAN CARDOSO, da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai (CMBP), para freqüentar o Curso de Política e Estratégia Nacional (CUPEN), no Instituto de Altos Estudos Estratégicos (IAEE), em Assunção/Paraguai, com duração aproximada de cinco meses e início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2003 – Seção 2).

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 360, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra d); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

**PROMOVER,**

**pelo critério de antigüidade**, em ressarcimento de preterição, ao posto de Major da Arma de Infantaria, a contar de 25 de dezembro de 2002, o **Cap Inf (020104143-1) MAURÍCIO RIBEIRO DAINESE**.

**PORTARIA Nº 370, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Designação para a Força Tarefa do Exército Argentino, na Força de Paz em Chipre.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados para integrarem, como Observadores Militares, a Força Tarefa do Exército Argentino que cumprirá missão na Força de Paz em Chipre, com duração aproximada de seis meses e início previsto para a 2ª quinzena de setembro de 2003:

- Cap Inf AGNALDO OLIVEIRA SANTOS, do B G P; e
- Subten Art MARCOS ANTÔNIO ALVES GUERRA, da Bia Cmdo da 1ª Bda AAAe.



Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 371, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Designação para visita à empresa Rohde & Schwartz.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados, todos da DMCEI, para realizarem visita à empresa Rohde & Schwartz, em Munique/Alemanha, no período de 21 a 27 de setembro de 2003:

- Cel Com ALDEMIR MENDES DA SILVA;
- Maj Com PAULO ROBERTO DANELON LOPES; e
- Cap QEM ANDRE CARLOS GUEDES DE CARVALHO REIS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a atividade está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 372, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispensa e designação para a função de instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior em El Salvador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**1 - DISPENSAR**

o Ten Cel Int ETIVALDO MAIA MONTEIRO FILHO da função de instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior em El Salvador, a contar de 4 de março de 2004.

**2 - DESIGNAR,**

para a mesma função, pelo prazo de dois anos, o Ten Cel Int JORGE LUIZ ALVES, a contar de 4 de março de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 373, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispensa e designação para a função de instrutor do Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz (CAECOPAZ), na Argentina.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

#### **1 - DISPENSAR**

o Ten Cel Inf HARLEY ALVES da função de instrutor do Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz (CAECOPAZ), na Argentina, a contar de 5 de fevereiro de 2004.

#### **2 - DESIGNAR,**

para a mesma função, pelo prazo de dois anos, o Maj Cav CARLOS ALBERTO DO COUTO RAMOS FICO, a contar de 5 de fevereiro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 374, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispensa e designação para a função de oficial de ligação do Exército Brasileiro junto à Aviação do Exército da França.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

#### **1 - DISPENSAR**

o Ten Cel Cav JOSÉ APARECIDO MAGANE da função de oficial de ligação do Exército Brasileiro junto à Aviação do Exército da França, a contar de 19 de fevereiro de 2004.

#### **2 - DESIGNAR,**

para a mesma função, pelo prazo de dois anos, o Maj Inf ACHILLES FURLAN NETO, a contar de 19 de fevereiro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 375, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispensa e designação para a função de instrutor da Escola de Equitação na Venezuela.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

#### **1 - DISPENSAR**

o Maj Cav MARCUS MACHADO COUTO, da função de instrutor da Escola de Equitação na Venezuela, a contar de 22 de janeiro de 2004.

## **2 - DESIGNAR,**

para a mesma função, pelo prazo de dois anos, o Cap Cav RUY MENESCAL COUTO, a contar de 22 de janeiro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 376, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Dispensa e designação para a função de instrutor de Pentatlo Militar na Academia Militar da Venezuela.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

#### **1 - DISPENSAR**

o Maj Cav GUILHERME MACIEL AMORIM, da função de instrutor de Pentatlo Militar na Academia Militar da Venezuela, a contar de 24 de janeiro de 2004.

#### **2 - DESIGNAR,**

para a mesma função, pelo prazo de dois anos, o Cap Inf MARCO TÚLIO BATISTA, a contar de 24 de janeiro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 377, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Designação para o Campeonato Mundial de Triatlo do Conselho Internacional do Desporto Militar – CISM.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados para participarem do 10º Campeonato Mundial de Triatlo do Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM), em Dronten / Holanda, no período de 30 de julho a 4 de agosto de 2003:

- Maj Art MARCO ANTÔNIO DE MATTOS LA PORTA JÚNIOR, da Es E F Ex;
- Cap Eng JORGE ÂNGELO CAMMARATA NISINAGA, do 12º B E Cmb;
- Cap Art WAGNER CARDOSO DE MIRANDA, do 22º GAC;
- Cap Eng KELMERSON HENRI BUCK, da Es A O;
- 1º Ten Dent LEONARDO JARDIM CASADIO, do 17º B Log; e
- Cb GUSTAVO LINHARES DE MESQUITA, do 63º BI.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante ao deslocamento e sem qualquer ônus com referência a diárias no exterior.

### **PORTARIA Nº 378, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Torna sem efeito a Portaria nº 291, de 30 de maio de 2003

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **TORNAR SEM EFEITO**

a Portaria nº 291, de 30 de maio de 2003, designando os militares abaixo relacionados para participarem de adestramento em túnel de vento, em Orlando / Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 3 a 20 de junho de 2003:

- Ten Cel Cav ROBERTO RAIMUNDO CRISCUOLI, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
- Cap Int ALEXANDRE WALLAU VILAVERDE, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
- 1º Ten Inf ANDRÉ LUIS RUSSO MALICIA, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
- 1º Sgt QMB PEDRO ERNESTO DE ARAUJO, do 26º BI Pqdt;
- 2º Sgt Eng ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO, da 1ª Cia Eng Cmb Pqdt;
- 2º Sgt Cav HILTON GIL PIO PEREIRA, da Cia Cmdo Bda Inf Pqdt;
- 2º Sgt Inf JORGE ELIAS FERREIRA TORRES, do 27º BI Pqdt;
- 3º Sgt QE RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, da Cia Cmdo Bda Inf Pqdt;
- Cb ALEXANDRE GOMES SOARES, da Cia Prec Pqdt;
- Cb JOÃO EDINALDO LIMA RODRIGUES, do 25º BI Pqdt;
- Cb ALEXANDRE ELÍDIO RUFFATO, do 8º GAC Pqdt;
- Cb EMERSON DA SILVA, da Cia Cmdo Bda Inf Pqdt; e
- Cb MIGUEL JORGE DE OLIVEIRA FILHO, da Cia Cmdo Bda Inf Pqdt.

### **PORTARIA Nº 379, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Designação para adestramento no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados para participarem de adestramento em túnel de vento, em Orlando / Flórida, nos Estados Unidos da América, no período de 19 a 27 de julho de 2003:

- Ten Cel Cav ROBERTO RAIMUNDO CRISCUOLI, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
- 1º Ten Inf ANDRÉ LUIS RUSSO MALICIA, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
- 2º Sgt Cav HILTON GIL PIO PEREIRA, da Cia Cmdo Bda Inf Pqdt;
- 2º Sgt Inf JORGE ELIAS FERREIRA TORRES, do 27º BI Pqdt;
- Cb ALEXANDRE ELÍDIO RUFFATO, do 8º GAC Pqdt;

- Cb EMERSON DA SILVA, da Cia Cmdo Bda Inf Pqdt; e
- Cb MIGUEL JORGE DE OLIVEIRA FILHO, da Cia Cmdo Bda Inf Pqdt.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a atividade está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 381, DE 9 DE JULHO DE 2003**

Autorização para viagem de estudos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados para realizarem Viagem de Estudos do Curso de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização (GETRAM), em Assunção, no Paraguai, no período de 17 a 19 de agosto de 2003:

- Gen Bda MARCIO ROSENDO DE MELO, da D T Mob;
- Cel Art NELSON SANTINI JUNIOR, do Gab Cmt Ex;
- Cel Int MARCELO AUGUSTO DE FELIPPES, do Gab Cmt Ex;
- Cel Int GABRIEL RAIMUNDO MAGNO PINTO, do Gab Cmt Ex;
- Cel Art FERNANDO CARLOS SANTOS DA SILVA, do Gab Cmt Ex;
- Cel Cav JOÃO PAULO SYLLOS, da D T Mob;
- Cel Cav ROBERTO GALHARDO GOMES, da D S M;
- Cel Int ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO, da D Mnt;
- Cel Inf CLAIR GAINER DE SENA NINA, do COTer;
- Cel Inf CLEBER LOPES CAMARGO, do D Log;
- Ten Cel QEM JOÃO ALBERTO NEVES DOS SANTOS, do Gab Cmt Ex;
- Ten Cel Art RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA, do Cmdo da 11ª RM;
- Ten Cel QMB CARLOS ROBERTO JORGE, da D F R;
- Ten Cel Inf BENTO FERREIRA DOS SANTOS NETO, da S E F;
- Ten Cel Cav MARCO ANTÔNIO FREIRE DE HOLANDA, da D S;
- Ten Cel Inf RICARDO BORGES, do Gab V Pres Rep;
- Maj QMB JORGE LUÍS RIBEIRO CARNEIRO, da D Mnt;
- Maj Int HERALDO DIAS NEVES, do 11º D Sup;
- Maj Int ALEXANDRE GARCIA KURY, do C P Ex;
- Maj Inf HAROLDO DIAS NEVES, da D T Mob;
- Maj Inf JOSÉ ORI DOLVIM DANTAS, da S G Ex;
- Maj Eng JOSÉ ROBERTO XAVIER DA SILVEIRA, do EME;
- Cap QCO FLÁVIO CAVALCANTE SALOMÃO, da D T Mob;
- 1º Ten EST FERNANDA DE PAULA OGGERO DA VEIGA JORDÃO, da D T Mob;
- 1º Sgt Art WALLACE DE AMARTINE ALVES, da D T Mob; e
- Cb ALEX TEIXEIRA MOTA, da D T Mob.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a atividade está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 382, DE 10 DE JULHO DE 2003**

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- 1º Sgt Art BRAUDILEI ALVES;
- 1º Sgt Art REINALDO COMPANS;
- 1º Sgt Inf MARCELO ZACHARIAS DE SOUZA;
- 1º Sgt Cav ÂNGELO JESUS NEVES DOS SANTOS;
- 1º Sgt Inf ALVARO VALDEMAR NEY MACHADO;
- 1º Sgt Inf HELIO BATISTA FERREIRA DA SILVA;
- 1º Sgt Art IBANES MAYER LOPES; e
- 1º Sgt Art SERGIO FERREIRA DA SILVA.

**PORTARIA Nº 383, DE 10 DE JULHO DE 2003**

Designação de Oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- Ten Cel Inf MANOEL VERAS FARIAS NETO;
- Ten Cel Cav RUBENS DANILO MOURÃO RIOS;
- Ten Cel Inf RUI CESAR PONTES BRAGA; e
- Ten Cel Art SEBASTIÃO VITALINO DA SILVA.

## **PORTARIA Nº 384, DE 10 DE JULHO DE 2003**

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR,**

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- Subten Art GILSON HAGALE;
- 1º Sgt Inf LUIS ALVES PEREIRA;
- 1º Sgt MB NELSON LUIS KLHOLD;
- 1º Sgt Com CLÁUDIO LUIZ DA SILVA; e
- 1º Sgt Mnt Com CESAR AUGUSTO SERENA PINTO.

## **PORTARIA Nº 385, DE 10 DE JULHO DE 2003**

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **TORNAR SEM EFEITO,**

a passagem à disposição do Ministério da Defesa (Brasília-DF), efetuada por meio da Portaria nº 314, de 16 de junho de 2003, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 115, seção 2, de 17 de junho de 2003, por necessidade do serviço, "**ex officio**", do Cel Art JOSÉ ROBERTO DE MELO QUEIROZ.

## **PORTARIA Nº 386, DE 11 DE JULHO DE 2003**

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Cel Cav FLÁVIO MURILLO BARBOSA DO NASCIMENTO;
- Cel Cav EDSON LEAL PUJOL;
- Cel Art ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO; e
- Cel Inf PAULO HUMBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA.

## **PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 281, DE 28 DE MAIO DE 2003**

### Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 281, de 28 de maio de 2003, publicada no Boletim do Exército nº 23, de 6 de junho de 2003, relativa à designação dos militares abaixo relacionados para participarem de intercâmbio entre cadetes brasileiros e os Exércitos de Nações Amigas:

- Cad Cav THIAGO CARON DA SILVA e Cad Eng LEONARDO LUIS ALVES DE CARVALHO para participarem do intercâmbio entre cadetes brasileiros e o Exército da Venezuela (Atv X03/023), em Caracas / Venezuela, no período de 12 a 19 de julho de 2003.

### **APOSTILA**

No presente ato, ONDE SE LÊ: “...Cad Cav THIAGO CARON DA SILVA e Cad Eng LEONARDO LUIS ALVES DE CARVALHO...”, LEIA-SE: “...Cad Eng FERNANDO NASCIMENTO MARQUES CURVO e Cad Cav ENDRIGO BUSCARONS DA SILVA...”.

- Cad Inf HEBER FELIPE ARAÚJO DE CARVALHO e Cad Inf JOSÉ REINALDO SANTOS JÚNIOR para participarem do intercâmbio entre cadetes brasileiros e o Exército do Uruguai (Atv X03/026), em Montevidéu / Uruguai, no período de 12 a 19 de julho de 2003.

### **APOSTILA**

No presente ato, ONDE SE LÊ: “...no período de 12 a 19 de julho de 2003...”, LEIA-SE: “...no período de 19 a 26 de agosto de 2003...”.

- Cad Cav BERNARDO BOFILL VASCONCELLOS PEREIRA e Cad Art GLAUCO FABRIS para participarem do intercâmbio entre cadetes brasileiros e o Exército da França (Atv X03/019), em Paris / França, no período de 1º a 5 de setembro de 2003.

### **APOSTILA**

No presente ato, ONDE SE LÊ: “...no período de 1º a 5 de setembro de 2003...”, LEIA-SE: “...no período de 15 a 19 de setembro de 2003...”.

**Brasília, 9 de julho de 2003.**

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 040-SGEX, DE 16 DE JULHO DE 2003**

Retificação de data de término de decênio da medalha militar

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

### **RETIFICAR**

a data de término de decênio do 2º Sgt Com (031781234-5) LUIZ CLAUDIO DA SILVA, de 31 de janeiro de 2001 para 23 de novembro de 2002, constante da Portaria nº 035-SGEX, de 26 de junho de 2003, publicada no BE nº 027, de 4 de julho de 2003.



**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 079, DE 26 DE JUNHO DE 2003**

**PROCESSO: PO nº 305801/03-GCEX**

**ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar**

**CB QM 07/029 (049888103-6) ROGÉRIO GARCIA VAZ**

1. Processo originário do Ofício nº 022 – PE/4.S1, do Comandante da 4ª Companhia de Polícia do Exército (Belo Horizonte – MG), encaminhando requerimento, datado de 31 Mar 03, em que o **Cb QM 07/029 (049888103-6) ROGÉRIO GARCIA VAZ**, servindo naquela OM, solicita ao Comandante do Exército o cancelamento, em caráter excepcional, de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 15 Jun 93, pelo Comandante daquela OM.

2. Considerando que os elementos constantes do processo, os efeitos já produzidos pela sanção nesses mais de nove anos decorridos da aplicação, os bons serviços prestados pelo nominado e a sua exemplar conduta pessoal e profissional até o presente momento justificam a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, dou o seguinte

**D E S P A C H O**

**a. DEFERIDO**, de acordo com os art. 59 e 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

**b.** Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 080, DE 26 DE JUNHO DE 2003**

**PROCESSO: PO nº 308246/03-GCEX**

**ASSUNTO: Retificação de Movimentação**

**2º SGT COM (042019794-9) ANDERSON FLORIANO DA COSTA**

1. Processo originário de requerimento, datado de 31 Mar 03, em que o **2º Sgt Com (042019794-9) ANDERSON FLORIANO DA COSTA**, servindo no Colégio Militar de Juiz de Fora (Juiz de Fora – MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, retificação de sua movimentação para a Companhia de Comando da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército (Belo Horizonte – MG), por razões que especifica.

2. Considerando que:

– a movimentação do requerente ocorreu em decorrência de ter atingido, ainda no ano de 2002, o tempo máximo como monitor de alunos na OM em que se encontra;

– nos termos do art. 72, das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, aprovadas pela Portaria nº 033/DGP, de 29 Ago 00 (IR 30-31), o graduado, exonerado do cargo de monitor de EE, será, necessariamente, classificado em Corpo de Tropa;

– a natureza e as especificidades da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição à movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior; neste sentido o disposto pelo art. 2º do R-50, aprovado pelo Decreto nº 2040, de 21 Out 96, que prevê, ainda, a possibilidade de serem atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço;

– as dificuldades pessoais relatadas no processo, embora significativas diante da conjuntura em curso, não se mostram suficientes para tornar inviável a movimentação do recorrente e, por conseguinte, justificarem o atendimento do pedido apresentado, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, por ausência de justa causa autorizadora do acolhimento do pedido e por não atender à conveniência do serviço.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à OM do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 081, DE 26 DE JUNHO DE 2003**

**PROCESSO: PO nº 308862/03-GCEX**

**ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar**

**1º SGT INF (089774872-9) ROBERTO RABELO FIGUEIREDO**

1. Processo originário do Ofício nº 0009-E1/DD, de 29 Mai 03, do Comando do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 04 Fev 03, em que o **1º Sgt Inf (089774872-9) ROBERTO RABELO FIGUEIREDO**, servindo no 25º Pelotão de Polícia do Exército (Ponta Grossa - PR), solicita ao Comandante do Exército o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 27 Nov 91, pelo Comandante do 2º Batalhão de Infantaria de Selva (Belém – PA).

2. Considerando que os elementos constantes do processo, os efeitos já produzidos pela sanção nesses mais de onze anos decorridos de sua aplicação, os excepcionais serviços prestados pelo requerente e a sua exemplar conduta pessoal e profissional até o presente momento justificam a concessão da medida requerida, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 082, DE 26 DE JUNHO DE 2003**

**PROCESSO: PO nº 308685/03-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º SGT COM (053980383-3) PEDRO MARTINS**

1. Processo originário do Ofício nº 056-Sect, de 22 Mai 03, do 22º Batalhão Logístico Leve, encaminhando requerimento, datado de 28 Mar 03, em que o **2º Sgt Com (053980383-3) PEDRO MARTINS**, servindo naquela Organização Militar (Barueri – SP), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 12 Mai 89, nessa mesma OM.

## 2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que as referências a possíveis vícios de ilegalidade no procedimento punitivo, por não atendimento do direito ao contraditório e ampla defesa e inobservância do devido processo legal, não são acompanhadas da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência;

– a assertiva no sentido de não lhe ter sido assegurado o direito constitucional de contraditório e ampla defesa é corroborada tão-somente em informação pessoal do requerente, fundamentada no pouco tempo decorrido entre a participação do fato e a aplicação da sanção, o que por si só não evidencia a inobservância desse direito;

– acerca da alegação de falta de proporcionalidade entre o fato e a sanção aplicada face ao disciplinamento da matéria constante do novo RDE (Decreto 4346/02, Art. 37), inviável qualquer avaliação neste sentido, porquanto o requerente sequer adentrou o mérito da ocorrência configuradora da transgressão e, depois, limitou-se a propugnar pela aplicação retroativa de dispositivos do RDE atual, que lhe seriam mais benéficos;

– ocorre que a retroatividade pretendida, para beneficiar, só é possível em sede penal, consoante se observa do disposto pelo Art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal, e não nos casos de matéria administrativa, porquanto, também por força de princípio constitucional (Art. 5º, inciso XXXVI), é vedada a aplicação da lei nova a fatos ocorridos na vigência da lei anterior, ante a intangibilidade do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada, parâmetros estes nos quais se insere o ato administrativo ora questionado;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

## DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 084, DE 27 DE JUNHO DE 2003

**PROCESSO: PR Nº 119375/01-GCEX**

**ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição**

**1º SGT INF (022954233-7) CARLOS HENRIQUE CZESZAK**

1. Processo originário do Ofício nº 609/E1.2, de 23 Nov 01, do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército, encaminhando requerimento, datado de 16 Out 01, em que o então 2º Sgt Inf (022954233-7) **CARLOS HENRIQUE CZESZAK**, servindo na 2ª Companhia de Infantaria (Três Lagoas - MS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, promoção à graduação de primeiro-sargento, em ressarcimento de preterição, a contar de 1º de dezembro de 1998.

2. Considerando que:

– o recorrente, em 02 de junho de 1998, foi absolvido em sentença de 1º grau do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 12ª-CJM;

– entretanto, em 31 de maio de 2000, em decorrência de recurso do Ministério Público Militar, o recorrente foi condenado pelo Superior Tribunal Militar, por incidir no crime do Art. 222, § 1º, c/c Art. 59, tudo do CPM;

– o Acórdão do STM, contudo, declarou extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, consoante o disposto pelo Art. 123, inciso IV, c/c o Art. 125, inciso VII, e § 5º, inciso I, tudo do citado diploma legal;

– a prescrição da pretensão punitiva extingue toda e qualquer consequência desfavorável ao acusado, dando-lhe **status** de inocente, para todos os efeitos legais, equiparando-o a réu absolvido;

– a absolvição induz ao **status quo** anterior à situação de **sub judice**, reconduzindo o recorrente à posição em que se encontrava em sua turma de formação;

– a Consultoria Jurídica desta Força Armada, recentemente, em situações idênticas a que ora se examina, envolvendo o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, manifestou-se no sentido de, nesta circunstância, não ser possível ter como configurada a situação de **sub judice** e, por conseguinte, nenhum óbice existir para a inclusão do militar em quadro de acesso;

– dessa forma, restando plenamente caracterizada a existência de justa causa autorizadora do acolhimento do pleito apresentado, dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **DEFERIDO.** Seja revista a situação de recorrente, concedendo-se-lhe a(s) promoção(ões) a que fizer **jus**, em ressarcimento de preterição, pelo critério e a contar da(s) data(s) cabível(is), em que concorreria normalmente, de acordo com o disposto pelo Art.50, inciso IV, letra m), e Art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares); Art. 4º, Parágrafo único, Art. 9º, caput e Parágrafo único, e Art. 39, inciso I e §§ 1º a 3º, do Decreto nº 1864, de 16 Abr 96 (R-196 – Regulamento de Promoções de Graduados).

b. O Departamento-Geral do Pessoal providencie os atos decorrentes e demais medidas administrativas pertinentes aos efeitos deste despacho.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército e à Organização Militar do interessado, e posteriormente arquite-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 085, DE 27 DE JUNHO DE 2003

**PROCESSO: PO nº 308117/03-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º SGT COM (072458914-8) ELZI SOBRAL DE CARVALHO FILHO**

1. Processo originário do Ofício nº 199-SG/1, de 27 Mai 03, do Centro de Pagamento do Exército, encaminhando requerimento, datado de 07 Abr 03, em que o **2º Sgt Com (072458914-8) ELZI SOBRAL DE CARVALHO FILHO**, servindo naquela Organização Militar (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 30 Ago 95, quando servia no 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (Recife – PE).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que as referências a possíveis vícios de ilegalidade e de injustiça no procedimento punitivo, por não atendimento do direito ao contraditório e ampla defesa, não realização de sindicância para apurar o fato e enquadramento não condizente com o ocorrido, não são acompanhadas da indispensável e suficiente comprovação de sua materialidade;

– a assertiva no sentido de não lhe ter sido assegurado o direito constitucional de contraditório e ampla defesa é corroborada tão-somente em informação recebida da OM onde se verificou a punição, sem a indicação de fatos ou evidências concretas que conduziram a tal posicionamento; a falta de registro de concessão daquele direito, por si só não indica que não tenha sido observado;

– acerca da alegação de o fato não ter sido apurado em sindicância ou outro meio legal, não havia no RDE antigo e nem há no atual regulamento qualquer obrigatoriedade neste sentido, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão indicar a forma de apuração;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade das sanções questionadas*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade e injustiça no procedimento punitivo, dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** O pleito não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à Secretaria de Economia e Finanças e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 092, DE 9 DE JULHO DE 2003

**PROCESSO: PO Nº 304761/03-GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais**

**SUBTEN INF R/1 (010296801-3) RONALDO RAEDER**

1. Processo originário do Ofício nº 044-S5.1-DGP/DA Prom, de 26 Mar 03, do Departamento-Geral do Pessoal, encaminhando requerimento, datado de 11 Jul 02, em que o **Subten Inf R/1 (010296801-3) RONALDO RAEDER**, vinculado a Seção de Inativos e Pensionistas do 32º Batalhão de Infantaria Motorizado (Petrópolis - RJ), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e promoções aos postos de 2º Tenente, 1º Tenente e a Capitão.

2. Considerando que:

- o recorrente foi promovido à graduação de subtenente, em 01 Dez 88, e transferido para a reserva remunerada ainda nesta graduação, conforme ato publicado no Diário Oficial da União nº 171, de 05 Set 95;

- em 16 Nov 00, requereu, ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais e promoções sucessivas aos postos de 2º Ten, 1º Ten e Cap, por julgar-se prejudicado em função do disposto no art. 4º, letra c), do Decreto nº 90116, de 29 Ago 84, que aprovou o Regulamento para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), tendo seu pleito sido denegado, em 25 Jul 01, por falta de amparo legal e prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

- em 03 Set 01, o recorrente apresentou pedido de reconsideração de ato àquela autoridade administrativa, a qual manteve o despacho exarado em 25 Jul 01, pelos motivos já explicitados, e, em 11 Jul 02, o pedido foi renovado, agora, em grau de recurso;

- da análise da legislação pertinente é possível inferir que não assiste razão ao recorrente no tocante à alegação de que o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), realizado no ano de 1981, o habilitava ao oficialato; o CAS visa capacitar o sargento ao comando ou chefia eventual das unidades elementares e frações da arma considerada, bem como ao desempenho dos cargos e funções de segundo sargento aperfeiçoado até subtenente, inclusive na área administrativa, conforme definia, à época, a Portaria nº 015-EME, de 14 Mar 84;

- destarte, a realização do CAS não assegura ao graduado o direito de ingresso no oficialato, embora possa vir a obtê-lo mediante o atendimento de requisitos específicos fixados em legislação própria;

também, não há que se cogitar a existência de direito adquirido para esse fim, podendo-se admitir, no máximo, simples expectativa de direito, que poderia vir a concretizar-se, ou não, quando da implementação das condições regulamentares previstas na legislação regedora da matéria; este, inclusive, o entendimento do Judiciário, ainda mais nas situações de ascensão na carreira sujeitas, primordialmente, à avaliação de mérito do indivíduo;

- consoante o disposto pelo art. 2º, § 1º, do Decreto nº 84333, de 20 Dez 79, que criou o Quadro Auxiliar de Oficiais, o recrutamento para o primeiro posto e o acesso aos demais postos obedecerão à forma estabelecida no RIPQAO;

- por outro lado, ante a inércia do requerente e o decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes no caso em apreço os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, à luz do art. 51, § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares);

- dessa forma, como não se configurou o alegado prejuízo ao direito de promoção, posto que os atos impeditivos de figuração no Quadro de Acesso foram processados em estrita observância à legislação regedora da matéria, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO**, em razão do não atendimento, à época, do disposto pelo art. 2º, § 1º, do Decreto nº 84333, de 20 Dez 79 (cria o Quadro Auxiliar de Oficiais) e do disposto pelo art. 4º, letra c), do Decreto nº 90116, de 29 Ago 84 (Regulamento para Ingresso e Promoção no QAO – RIPQAO), bem como por incidir no art. 51, § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares).

b. Declaro esgotado o assunto na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao interessado e à respectiva Organização Militar de vinculação, e archive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

**Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI**  
**Secretário-Geral do Exército**